

Proc. 1817/44

1944

CJT = 381/44

IRRH

Incabível o recurso extraordinário  
interposto nos fundamentos legais.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma  
A. J. Teixeira & Cia., com fundamento no art. 203 do Regula-  
mento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da  
decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que,  
mantendo a de instância primária, julgou procedente a recla-  
mação formulada contra a recorrente por Antonio de Castro Gui-  
marães e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente  
recurso não estão caracterizadas as hipóteses previstas no in-  
vocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto  
que os acórdãos citados não doram interpretação diversa à mes-  
ma lei ou norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por  
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.  
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1944

a) Oscar Baráza	Presidente
a)	
a) Percival Sadey Ilha	Relator
a) Darval Lucinda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 1817/44.

pag. 3226-